

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Pelo presente, de um lado o **ARIES - AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, consórcio público inscrito no **CNPJ sob o nº 45.206.105/0001-30** com sede na Av. Adalberto Simão Nader – 1501 – República – Vitória – CEP: 29.070-063, Estado do Espírito Santo, representada neste ato pelo seu Presidente o Ilmo. **Sr. Gedson Brandão Paulino**, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, brasileiro, residente e domiciliado no endereço: Rua Santa Luzia, nº 121, Centro, Iconha - ES CEP: 29.280-000, doravante denominado **contratante**, e, do outro, **GUEDES INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.307/0001-87, localizada na Avenida Sílvio Ávidos, 1.046, Sala 08, Bairro São Silvano, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo seu Diretor, o senhor André Luiz Guedes Geraldo, RG nº 09985670-0-RJ e CPF nº 028490847-94, doravante denominada **contratada**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do Ato de Dispensa da Licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **20** (vinte) microcomputadores para os setores administrativo, regulação, ouvidoria, contabilidade, diretoria executiva e servidor da ARIES, bem como realizar instalação e manutenção em toda rede de computadores periódica, pelo período de 12 meses conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Processo de Compra nº 016/2026.

§1º Os serviços serão prestados em número ilimitado, de modo que a contratada deverá dar início aos procedimentos de manutenção dentro do intervalo de até dez horas úteis contadas da solicitação pelo contratante.

§2º Os serviços serão executados apenas nas máquinas localizadas na sede do contratante.

§3º Estão excluídos dos serviços os custos relativos a peças de reposição, as quais correrão por conta do contratante.

§4º O contratante contará, ainda, com suporte remoto da contratada, via telefone ou **internet**, o qual poderá ser solicitado a qualquer momento.

§5º Os serviços serão executados tecnicamente de forma a permitir a continuação, a qualquer momento, por qualquer outro profissional da área de manutenção de microcomputadores.

§6º Fica incluída nos serviços, ainda, completa assessoria de informatização a ser prestada pela contratada em proveito do contratante quando este, por exemplo, for escolher sistemas, comprar **sites**, hospedar **e-mails**, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor anual de **R\$ 18.768,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e oito reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.564,00 (mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO

A verificação da entrega do serviço ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças do contratante.

Parágrafo único. A prestação dos serviços terá como termo inicial a assinatura do contrato e durará até o dia 16 de março de 2027, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em doze parcelas iguais.

§1º Deverá haver a emissão da competente nota fiscal, sendo que em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§2º O pagamento onerará o orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária, em relação ao Exercício de 2026: 0101.1712200012.001.33.90.39.00000
A despesa decorrente da contratação do objeto desta dispensa de licitação no exercício de 2026 ocorrerá prevista na Lei Orçamentária Anual.

§3º O prazo de vigência para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

§4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas,

fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados nos termos do §7º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratados pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurado o reajustamento em sentido estrito como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§2º Para efeitos de concessão de reajustamento a empresa com preços registrados ou contratados pela Administração, fica definido que será preservado o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no instante em que a proposta foi formulada, em caráter final, pela empresa.

§3º Fica definido que haverá ensejo à garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida inicialmente, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei 14.133/2021.

§4º Será deferida a aplicação de reajustamento dos preços registrados ou contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

§5º A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

§6º Da data do protocolo da solicitação da empresa para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, junto ao Departamento de Compras, haverá prazo de 10 (dez) dias para resposta, por parte da Administração, pelo deferimento ou não.

§7º Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

§8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I – Responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – Responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e

idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seu setor competente (Diretoria de Administração e Finanças), a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual será submetida à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 155 da Lei nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aplicando-se a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais serão aplicadas aos demais casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



Vitória/ES, 16 de março de 2026.

Contratante: _____

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL E SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

- ARIES

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PRESIDENTE

Contratada: _____

GUEDES INFORMÁTICA LTDA

ANDRÉ LUIZ GUEDES GERALDO

DIRETOR

Testemunhas:
